

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2019

Dispõe sobre os Municípios que integram o Consórcio.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do Município de Tunápolis-SC, torna público que após deliberação da Assembleia na data de 23/08/2019 aprovou a seguinte:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta os municípios que integram o consórcio;

Art. 2º- Os municípios que integram o consórcio são:

- Município de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1380/2004, contrato de programa datado de 14/06/2010;
- Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 668/2008, contrato de programa datado de 08/06/2010;
- Município de Belmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1076/2008, contrato de programa datado de 23/08/2016;
- Município de Campo Erê–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1882/2015, contrato de programa datado de 31/08/2015;
- Município de Descanso–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 802/2008, contrato de programa datado de 16/03/2010;
- Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 2090/2008, contrato de programa datado de 16/03/2010;
- Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1943/2008, contrato de programa datado de 09/06/2010;
- Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1254/2008, contrato de programa datado de 11/06/2010;
- Município de Paraíso –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1097/2008, contrato de programa datado de 07/10/2015;
- Município de Princesa –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 559/2010, contrato de programa datado de 11/06/2010;
- Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 598/2008, contrato de programa datado de 04/11/2010;
- Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 0989/2010, contrato de programa datado de 09/06/2010;
- Município de Saltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa nº 792/2013, contrato de programa datado de 23/02/2015;
- Município de São Bernardino–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 990/2012, contrato de programa datado de 26/12/2012;
- Município de Seberi –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 3966/2015, contrato de programa datado de 28/07/2016;
- Município de Barracão – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2015/2014, contrato de programa datado de 01/07/2014;

- Município de Marmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2196/2014, contrato de programa datado de 01/07/2014;
- Município de Francisco Beltrão –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 4270/2014, contrato de programa datado de 09/03/2015;
- Município de Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1720/2015, contrato de programa datado de 23/07/2015;
- Município de Itapejara D´Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1562/2015, contrato de programa datado de 27/03/2015;
- Município de Coronel Vivida –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2653/2015 contrato de programa datado de 12/05/2015;
- Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 23/2014, contrato de programa datado de 07/12/2015;
- Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1143/2016, contrato de programa datado de 25/01/2017;
- Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1459/2017, contrato de programa datado de 06/11/2017.
- Município de Derrubadas – RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1213/2015, contrato de programa datado de 19/12/2016;
- Município de Chopinzinho – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 3658/2017, contrato de programa datado de 01/03/2018;
- Município de Dois Vizinhos –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2201/2018, Contrato de Programa datado de 06/06/2018;
- Município de Santo Augusto-RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 2855/2018, Contrato de Programa datado de 22/06/2018.
- Município de Tigrinhos –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 902/2018, contrato de programa datado de 13/11/2018;

Art. 3º- O consórcio passa a ter um total de 29 (vinte e nove) municípios sócios.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

São Miguel do Oeste – SC, 23 de agosto de 2019.

Renato Paulata
Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31 521